



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 97/2022

“Obriga bares, restaurantes, casas noturnas, organizadores de festas e similares a adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de risco.”

Art. 1º Os bares, restaurantes, casas noturnas, organizadores de festas em geral e similares, situados no município de Araucária ou que promovam eventos festivos na cidade, ficam obrigados a adotar medidas de auxílio a mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º O auxílio será prestado pelo estabelecimento ou organizador do evento mediante a oferta de acompanhamento da mulher até um ambiente seguro, interno ou externo, até seu veículo ou demais meios de transporte disponíveis.

§ 1º Caso necessário, o estabelecimento ou organizador deverá acionar a polícia.

§ 2º O estabelecimento ou organizador deverá fixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando sua disponibilidade para prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, podendo ser utilizado “códigos” se preferirem.

§ 3º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento ou organizador poderão ser adotados.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 19/04/2022 as 14:43:26.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Art. 3º Os estabelecimentos e organizadores de eventos que trata essa lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação de medidas de auxílio ora instruídas.

Art. 4º Compete ainda, ao órgão municipal responsável:

I – Fiscalizar o cumprimento da lei;

II – Estabelecer sanções e multas a serem aplicados aos estabelecimentos que não cumprirem a presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 19/04/2022 as 14:43:26.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por principal objetivo ampliar a segurança as mulheres em alguns locais públicos, evitando a ocorrência de casos de assédio (sexual e moral), importunação sexual e violência. Visa-se também, o treinamento dos profissionais desses estabelecimentos a saberem agir diante dos atos mencionados e assim auxiliarem corretamente mulheres que se sintam vitimadas, é importante salientar que tais medidas tornarão esses ambientes mais receptivos e menos temerário às mulheres, que por vezes deixam de frequentá-los por insegurança de serem vítimas da violência de gênero.

A intenção é que a mulher que estiver sofrendo algum tipo de violência, possa pedir ajuda de forma segura, e ser auxiliada. Alguns bares no Brasil e também no Exterior já adotam esta modalidade, eles colocam um informativo nos banheiros femininos comunicando o auxílio, com uma espécie de código como, por exemplo, um nome de um “Drink” que não encontra-se no cardápio, e assim a mulher pede o drink e é auxiliada pelo estabelecimento, como também o fato é denunciado a polícia.

A propositura vem com o intuito de dar cumprimento a lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, visto que a lei estabelece que cabe a família, a sociedade e ao poder público assegurar a mulher, à liberdade, à dignidade, e resguardá-la de toda forma de discriminação e violência:

“Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à **liberdade, à dignidade**, ao respeito e à convivência familiar e comunitária

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das rela-

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 19/04/2022 as 14:43:26.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

ções domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, **discriminação**, exploração, **violência**, crueldade e opressão.

§ 2º **Cabe à família, à sociedade e ao poder público** criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.”

(grifo nosso)

Portanto conto com o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste projeto de imensurável importância.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Abril de 2022.

**Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 19/04/2022 as 14:43:26.